

A reforma da magistratura¹

Hugo Nigro Mazzilli (*)

Há quase o consenso de que não funciona adequadamente a distribuição de justiça no país. A CPI do Judiciário levantou inúmeros casos concretos e acirrou críticas, mas, afora defeitos pontuais, a reclamação mais comum e procedente é a de que a Justiça é lenta, e, assim, não é justiça.

Entretanto, se há consenso sobre os principais males do Poder Judiciário (PJ), controverte-se muito sobre suas causas e soluções. A chamada Reforma do Judiciário traz novas polêmicas, ao propor, entre outros pontos, a extinção de órgãos da Justiça do Trabalho e Militar, o controle externo da magistratura e as súmulas vinculantes.

Ora, é certo que o PJ não está livre de maus juízes. Mas, afora casos episódicos de despreparo, abuso de poder e até corrupção, próprios de toda a atividade humana, a verdade é que, dos poderes de Estado, a magistratura brasileira é a que menos se corrompeu ou abusou de seus poderes pois, enquanto se contam os casos isolados de presidentes de tribunais ou juízes ímprobos, pululam os atinentes a políticos.

Como já estamos mais acostumados com a corrupção dos políticos, choca mais a improbidade na magistratura. O dano social é maior, tal a descrença

1. Artigo publicado em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/cadernos/cid200799.htm>, acesso em 20-10-13; atualmente disponível em <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/reformagis.pdf>.

que provoca – por ser a derradeira esperança de um povo que vê perder-se a aura do bastião supostamente impoluto.

Dos remédios que vêm sendo ventilados, nem todos são tecnicamente os melhores.

Por primeiro, não pode o Poder Constituinte derivado criar uma forma de controle externo sobre um dos poderes originários da República, pois isso importaria em alterar o equilíbrio entre eles, ferindo-se cláusula pétrea da Constituição.

Depois, não vemos cabimento para a súmula vinculante, assim como para a já existente ação declaratória de constitucionalidade com efeitos vinculantes, fruto de emenda constitucional, pois essa solução confere ao PJ capacidade de normatizar. Ora, não tem o Supremo Tribunal Federal suficiente legitimidade que lhe permita, em nosso sistema, dizer a lei de forma geral e abstrata, pois a tarefa de legislar, numa verdadeira democracia, é exercida diretamente pelo povo ou seus representantes. O poder dos tribunais, até do mais alto deles, consiste em dizer o direito em face dos conflitos surgidos; não em dizê-lo com força vinculante abstrata, para subordinar outros juízes e impor-lhes sua visão sobre qual a única maneira certa de aplicar uma lei. Ademais, ainda deixaria o tribunal de receber a saudável influência de decisões mais progressistas, que não raro vêm das bases do PJ, em contato mais direto com a realidade social do país. Tanto assim que muitas mudanças de jurisprudência só ocorreram depois que a reação começou com os juízes das comarcas (como no reconhecimento da inconstitucionalidade do bloqueio dos ativos financeiros no Plano Collor).

Efeito vinculante genérico só deveria suportar, sim, a própria administração, para evitar que, como hoje, absurdamente o governo só cumpra quando queira as decisões do PJ (como nos precatórios judiciais).

Mudar mentalidades

É preciso atacar o verdadeiro problema: o efetivo acesso à Justiça, com resposta imediata.

Para eliminar a sobrecarga de processos, deveríamos ampliar as transações cíveis e penais; instituir responsabilidades civis e penais extremamente graves e efetivas para todos que calassem ou negassem a verdade nos processos, e não só para testemunhas (cuja punição penal, em nosso Direito, é mais teoria que realidade); impor sanções os recursos improvidos, para que as partes pensassem duas vezes antes de recorrer, quando só quisessem procrastinar.

Finalmente, deveríamos simplificar o processo. Na maioria dos casos cíveis e criminais, proposta uma ação, o juiz deveria fazer audiência imediata e, na presença das partes e procuradores, já obrigatoriamente daria solução liminar, baseada na lei ou na equidade. Após ler a petição do autor e a resposta do réu, mesmo antes da instrução, e depois de conversar diretamente com as partes e procuradores, no mais das vezes o juiz já terá razoável base ao menos para uma decisão liminar. A experiência no atendimento ao público e na composição de conflitos de interesses demonstra que a maior parte das controvérsias morreria ali, pois é muito expressivo o número de pessoas que acedem a uma solução mediada por autoridade imparcial. Caberia, sim, à parte que não se conformasse com a solução liminar o ônus de assumir o prosseguimento da ação. Isso quase que eliminaria a lide procrastinatória, pois a solução já estaria mediada, garantida desde pronto a prevalência da vontade da lei.

Enfim, melhor justiça não é apenas fazer CPIs nem reformar leis. É mudar mentalidades, com maiores investimentos no campo cultural e na responsabilização dos agentes faltosos. E não fazer os costumeiros partos da monta-

nha, em que o governo trova com reformas ingentes e depois gera ratinhos que nada mudam substancialmente na vida do país.

(*) Escritor e professor de Direito, ex-integrante do Ministério Público de São Paulo